Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de abril de 2026 às 07:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8206595: EDITAL Nº 05/2026 EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS AGROPOLO 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8206595

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL Nº 05/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS

V FEIRA AGROPECUÁRIA DE PAULO LOPES – AGROPOLO 2026

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Prefeita Municipal, FERNANDA RODRIGUES LEITE, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de pessoas jurídicas para **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS**, com critério MAIOR LANCE para participação na V Feira Agropecuária de Paulo Lopes – AGROPOLO 2026, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a permissão de uso de espaço público, a título oneroso e precário, destinada à exploração comercial de bebidas e itens específicos durante a **V AGROPOLO 2026**, conforme as áreas e especificações delimitadas nos itens deste Edital.

1.2. DAS ÁREAS E ITENS DE EXPLORAÇÃO

A permissão de uso divide-se nos itens especificados a seguir:

a) ITEM 01 – CHOPP ARTESANAL LOCAL:

- **Objeto:** comercialização exclusiva de chopp artesanal cuja fabricação ocorra, comprovadamente, no Município de Paulo Lopes.
- **Localização:** área delimitada da Praça de Alimentação.
- **Valor Mínimo de Outorga:** R$ 7.000,00 (sete mil reais).

b) ITEM 02 – OPERAÇÃO GERAL DE BEBIDAS:

- **Objeto:** comercialização de mix completo de bebidas (água mineral, refrigerantes, cervejas, chopp comercial, sucos e energéticos), com exclusividade de venda nas áreas autorizadas.
- **Localização:** Praça de Alimentação e Área de Shows.
- **Valor Mínimo de Outorga:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.3. O evento será realizado no período de 21 a 24 de maio de 2026, no Parque Municipal de Eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues, no Município de Paulo Lopes/SC.

1.4. A seleção dar-se-á por critério objetivo de **MAIOR LANCE POR ITEM**, observado o interesse público e as condições deste Edital.

2. ESPAÇOS, LOCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES PELA ESTRUTURA E OPERAÇÃO

Tabela — Especificações dos Itens de Exploração Comercial

ITEM	Objeto	Vagas (Pontos de Venda)	Localização	Valor Mínimo (Outorga)
01	**Chopp Artesanal Local:** Comercialização exclusiva de chopp fabricado no Município de Paulo Lopes.	01 (um) ponto de venda exclusivo.	Praça de Alimentação (localização definida pela Comissão).	R$ 7.000,00
02	**Operação Geral de Bebidas:** Mix completo (água, refrigerantes, cervejas, chopp comercial, energéticos e sucos industrializados).	Até 05 (cinco) pontos: 01 na Praça de Alimentação e 04 na Área de Shows.	Praça de Alimentação e Área de Shows (fora do pavilhão).	R$ 50.000,00

2.1. Custeio Integral: compete exclusivamente à empresa vencedora de cada item a responsabilidade pelo fornecimento e custeio de toda a estrutura necessária à operação (tendas, balcões, freezers, iluminação interna e comunicação visual).

2.2. Infraestrutura Municipal: o Município disponibilizará apenas o espaço físico delimitado, pontos de energia elétrica e abastecimento de água, além dos serviços de infraestrutura geral previstos no Item 10 deste Edital.

2.3. Restrições: fica terminantemente proibida a instalação de pontos de venda ou a circulação de ambulantes vinculados ao **Item 01** fora da área delimitada da Praça de Alimentação.

2.4. Exceções de Exclusividade (Item 02): a exclusividade concedida ao arrematante do Item 02 não abrange:
I. Chopp Artesanal Local (objeto do Item 01);
II. Café e Caldo de Cana (comercializados por estandes credenciados no edital de alimentação);

III. Sucos naturais preparados no momento do consumo, desde que vinculados à operação de alimentação específica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste certame exclusivamente pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que apresentem objeto social compatível com a exploração comercial de bebidas e/ou alimentos.

3.2. É vedada a participação de:

- Pessoas físicas;
- Grupos ou consórcios de pessoas não formalizados;
- empresas que se enquadrem nas sanções de impedimento ou suspensão previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A inscrição e o oferecimento de lances pressupõem a aceitação integral e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como o pleno conhecimento do local onde ocorrerá o evento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas:

I. Presencialmente, na Sala do Empreendedor, localizada na Rua Rozelinda Terezinha da Costa de Sá, Centro, Paulo Lopes/SC; ou
II. Via WhatsApp, pelo número **(48) 99119-5319**.

4.1.1. Considera-se efetivada a inscrição somente após confirmação de recebimento pela Administração/Comissão Organizadora, com registro de data e hora.

4.2. O período de inscrições inicia-se às 07h do dia 13 de abril de 2026 até o dia 24 de abril de 2026, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.3. No ato da inscrição, o interessado deverá obrigatoriamente indicar:

a) O item pretendido (01 ou 02);
b) O valor do lance inicial, respeitado o valor mínimo;
c) As informações e documentação exigidas no item 5.

4.4. Serão desclassificadas inscrições fora do prazo, fora do horário estabelecido, ou em desacordo com este Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Informações obrigatórias. O interessado deverá informar:
a) Nome fantasia;
b) Razão social (quando aplicável);
c) CNPJ;
d) Endereço;
e) Telefone e contato;
f) Nome do responsável;
g) Descrição detalhada dos produtos a serem fornecidos;
h) Logomarca (quando houver);
i) Estrutura pretendida (quando aplicável), incluindo necessidades operacionais relevantes.

5.2. Documentação exigida.

Pessoa Jurídica
I – Cartão do CNPJ;
II – Contrato social ou equivalente;
III – Documento do representante legal;
IV – Certidões negativas municipal, estadual e federal;
V – Certificado de regularidade do FGTS (quando aplicável).

5.2.1. Declaração de idoneidade e cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

5.3. Será obrigatória a apresentação de documentação compatível com a legislação sanitária e fiscal (licenças equivalentes) para comercialização de bebidas alcoólicas, as quais deverão ser entregues antes do início do evento, sob pena de impedimento de funcionamento, sem prejuízo das penalidades.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ITEM 02:

5.4.1. A licitante arrematante do **Item 02** deve apresentar à Comissão Organizadora, em até **10 dias** antes do início do evento, a seguinte documentação técnica:

I. Registro de Produtos: Certificado de registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) de todos os produtos alcoólicos e não alcoólicos objeto de comercialização, ressalvados os destilados, coquetéis, vinhos e águas minerais, conforme legislação federal vigente;
II. Garantia de Suprimento: Atestado emitido pela indústria fabricante ou representante legal que comprove a capacidade de fornecimento contínuo e a logística necessária para o pleno atendimento da demanda durante todo o período do evento, sem risco de desabastecimento, especialmente para:

a) Cervejas e chope sem álcool;
b) Chope sem glúten;
c) Cervejas do tipo IPA (*India Pale Ale*);
d) Demais itens declarados no ato da inscrição.

III — Conformidade Sanitária: Declaração de que todos os produtos atendem estritamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e pela legislação sanitária vigente.

5.4.2. A ausência de qualquer documento listado neste item, ou a constatação de sua invalidade, impede a instalação dos pontos de venda e autoriza a convocação da licitante classificada em posição subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.5. A Comissão Organizadora poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para verificação da regularidade e procedência dos produtos e da atividade declarada, devendo o interessado apresentar no prazo definido pela Comissão, observado o interesse público e a operacionalidade do evento.

6. DOS LANCES, SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

6.1. A seleção das propostas observará o critério de **MAIOR LANCE POR ITEM**, respeitados os valores mínimos de outorga fixados neste Edital, conforme o Art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para o **Item 01**, a participação é restrita a empresas sediadas no Município de Paulo Lopes, conforme fundamentação constante no item 2.1 deste Edital.

6.2.1. Para o **Item 02**, não haverá distinção ou privilégio para empresas locais, prevalecendo estritamente o princípio da maior oferta financeira à Administração Pública.

6.3. Sessão Pública de Lances:

A sessão pública de lances ocorrerá no dia **28 de abril de 2026, às 09h**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, com presença obrigatória dos proponentes habilitados.

6.3.1. **Da Ordem de Chamada e Condução**

A sessão pública observará a seguinte ordem de condução por item:

Primeira Etapa: Item 01 – Chopp Artesanal Local;

Segunda Etapa: Item 02 – Operação Geral de Bebidas.

6.3.1.2. Dentro de cada item, a Comissão Organizadora chamará os proponentes habilitados seguindo rigorosamente a **ordem cronológica de inscrição**, para que manifestem seus lances iniciais e participem das rodadas subsequentes.

6.4. Representação: Os proponentes devem comparecer pessoalmente ou por intermédio de:

a) Sócio ou proprietário, mediante apresentação de contrato social;

b) Procurador legalmente constituído, munido de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

6.4.1. Desistência e Ausência: A ausência do proponente ou de seu representante legal na sessão pública configura **desistência automática** do certame, resultando na desclassificação imediata sem direito a recurso.

6.5. Dinâmica de Lances: O valor ofertado no ato da inscrição será considerado o **lance inicial**, devendo ser igual ou superior ao mínimo estipulado.

6.6. Incremento Mínimo: O incremento mínimo entre lances sucessivos é de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** para ambos os itens.
6.7. **Procedimento de Rodada:** Havendo mais de um interessado habilitado para o mesmo item, realizar-se-á rodada de lances verbais, sucessivos e crescentes. O item será encerrado quando não houver nova oferta após três chamadas consecutivas.

6.8. Critérios de Desempate: Caso não haja lances verbais e persista empate absoluto entre as propostas escritas, o desempate observará a seguinte ordem:

1. **Antiguidade do Protocolo:** a proposta protocolada/inscrita primeiramente;

2. **Sorteio:** persistindo a igualdade, realizar-se-á sorteio público imediato durante a sessão.

6.9. Do Encerramento do Item: A rodada de lances de cada item será declarada encerrada quando não houver nova oferta superior ao último lance apresentado.

6.9.1. O encerramento será formalizado pela Comissão Organizadora após a realização de **3 (três) chamadas consecutivas e claras**, sem que haja manifestação de novos lances, procedendo-se imediatamente à proclamação da proposta vencedora.

7. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Encerrada a fase de lances e a etapa recursal, o resultado será submetido à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto e homologação do certame.

7.1. **Prazo para Pagamento:** A licitante vencedora deve efetuar o pagamento integral do valor ofertado (outorga) em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data da homologação.

7.1.2. O pagamento realizar-se-á mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou transferência identificada para conta específica do Município, conforme orientações da Tesouraria Municipal.

7.2. O descumprimento do prazo de pagamento configura desistência e sujeita a empresa às seguintes penalidades:

I — Perda imediata do direito à exploração do item;

II — Convocação da licitante classificada em posição subsequente para que honre sua proposta, observada a ordem de classificação;

III — Aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. **Alvará Temporário:** A comprovação do pagamento integral é condição indispensável para a emissão do **Alvará Temporário de Funcionamento**, cuja validade restringe-se ao período de realização da V AGROPOLO 2026.

7.4. Da desistência. Em caso de desistência após a efetivação do pagamento da taxa, não haverá restituição dos valores recolhidos.

8. DO PRAZO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O funcionamento ocorrerá nos seguintes horários:
- 21/05/2026: das 9h às 24h
- 22/05/2026: das 9h às 24h
- 23/05/2026: das 9h às 24h
- 24/05/2026: das 08h às 17h

8.2. É expressamente proibido funcionamento fora dos horários oficiais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Manter o espaço ocupado em perfeitas condições de higiene, limpeza e organização.

9.1.1. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene para os manipuladores de produtos tais como luvas, máscaras e toucas, sem prejuízo de outras exigências sanitárias aplicáveis.

9.2. Providenciar, às suas expensas, toda a estrutura necessária para funcionamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

9.3. Afixar, em local visível, o Alvará Temporário e demais autorizações exigidas.

9.4. É recomendado o uso de copos e utensílios recicláveis e sustentáveis.

9.5. Durante os dias do evento, o abastecimento e limpeza dos espaços deverá ser feito no período da manhã – 07h às 08h.

9.6. Caminhões, carros ou qualquer tipo de transporte utilizado para abastecimento deverá ser retirado do local imediatamente após o descarregamento.

9.7. Desmontagem e recolhimento final deverá ser feito no último dia do evento, após o encerramento, sendo de total responsabilidade do credenciado manter seu espaço limpo durante todo o período do evento.

9.8. É de responsabilidade do credenciado e/ou de sua equipe manter as mesas defronte ao seu espaço, limpas após o uso, durante todo o período do evento, quando houver.

9.9. O credenciado que utilizar freezer deverá recolher a água liberada pelo equipamento em recipientes adequados.

9.10. São também obrigações do credenciado:
a) ocupar a área autorizada e respeitar o layout e orientações da Comissão;
b) participar do evento durante todo o período de funcionamento;
c) informar à Comissão eventuais alterações cadastrais;
d) responder por incidentes provocados por seus equipamentos e equipe;
e) providenciar tributos e regularizações aplicáveis;
f) portar-se com ética e urbanidade;
g) utilizar credencial quando fornecida, sendo pessoal e intransferível;
h) responder por encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus;
i) responder exclusivamente, no que tange ao Código de Defesa do Consumidor, por suas relações com o público.
j) Comercializar exclusivamente as bebidas informadas na inscrição e permitidas por este Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São responsabilidades da Comissão Organizadora:

a) manter, durante o período do evento (montagem, exposição e desmontagem), serviços básicos de iluminação geral, central de administração, portaria, segurança, limpeza das vias de circulação e sanitários, e equipamentos de combate a incêndio nas áreas comuns;
b) divulgar a realização e promoção do evento;
c) divulgar a distribuição, metragem e espaço a ser utilizado por cada credenciado;
d) fornecer informação ao público visitante;
e) manter as áreas/pavilhões em operação durante montagem e desmontagem;
f) fornecer credenciais aos credenciados, quando aplicável;
g) orientar o descarte de lixo, o qual deverá ser acondicionado em sacos plásticos do próprio credenciado;
h) divulgar valores, tabelas e demais informações relativas aos espaços, exclusivamente pelos canais oficiais;
i) orientar o recolhimento das taxas por meio de Guia de Recolhimento da Arrecadação Municipal, quando aplicável.

10.2. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas, mercadorias, móveis ou pertences pessoais dos credenciados nos períodos de montagem, desmontagem e durante o evento.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado:
I – Transferir, ceder, sublocar, revender, terceirizar ou compartilhar o espaço, total ou parcialmente, a qualquer título;
II – Comercializar produtos não declarados e não aprovados;
III –Comercializar produtos ilícitos, político-partidários, religiosos ou ofensivos à moral;
IV – Emitir som amplificado sem autorização;
V – Realizar alterações estruturais sem autorização;
VI – Utilizar estruturas não autorizadas.
VII – Utilizar espaço da praça de alimentação no pavilhão de shows (Item 01);
VIII – A comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro em qualquer área do evento, visando a segurança do público.

11.2. DA LIBERDADE DE MARCAS E PRODUTOS

11.2.1. A detentora da permissão do **Item 02** goza de plena liberdade comercial quanto à escolha das marcas dos produtos, desde que respeitado o mix estabelecido. Não há exclusividade para grupos econômicos ou fabricantes específicos.

11.2.2. A comercialização restringe-se aos produtos autorizados por este Edital, sendo vedada a venda de qualquer item expressamente proibido.

11.3. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.3.1. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas compostas, popularmente conhecidas como "capeta" e "batidas", em recipientes (copos ou similares) com capacidade igual ou superior a **800ml (oitocentos mililitros)**.

11.3.2. O descumprimento desta proibição sujeita a permissionária à aplicação de **multa administrativa imediata**, fixada em **01 (um) salário-mínimo vigente** por cada infração constatada, conforme a gravidade da conduta e nos termos do Art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. A aplicação da multa prevista no subitem anterior não exclui as demais penalidades administrativas, civis ou criminais cabíveis, nem impede a apreensão imediata das mercadorias irregulares.

11.4. Não será permitida realização de furos, pinturas e utilização de colas ou fitas colantes de qualquer natureza sobre estruturas, painéis, vidros, cobertura, ou acessórios, salvo orientação e autorização expressa da Comissão Organizadora.

11.5. As vias de circulação não poderão servir como depósito de materiais, produtos e equipamentos.

11.6. Da vedação a preços abusivos e da possibilidade de questionamento pela Organização: com o objetivo de preservar o interesse público, a razoabilidade dos preços praticados ao consumidor e a adequada experiência do público, fica vedada a prática de preços manifestamente abusivos.

11.6.1. A Comissão Organizadora poderá, motivadamente, questionar e solicitar esclarecimentos ao credenciado sobre preços praticados, bem como determinar adequação em prazo definido, quando verificar indícios de abuso, discrepância relevante em relação ao padrão de mercado local/regional, ou quando houver reclamações recorrentes e fundamentadas.

11.6.2. O descumprimento de determinação de adequação de preços, quando formalmente expedida pela Comissão Organizadora, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos itens 12 e 13, inclusive suspensão ou cassação da autorização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo da Administração Pública Municipal, por meio da Comissão Organizadora, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

12.2. O descumprimento das normas poderá acarretar advertência, multa, suspensão ou cassação da autorização, sem direito a restituição de valores pagos, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital poderão ser aplicadas penalidades administrativas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

13.2. A Comissão Organizadora poderá adotar medida cautelar de suspensão imediata quando a irregularidade constatada representar risco à segurança, à ordem pública, ao patrimônio público, ao público presente ou ao regular funcionamento do evento.

13.2.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital sujeita o infrator às seguintes sanções, as quais podem ser aplicadas cumulativamente conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no

I. Advertência: aplicável em casos de faltas leves que não comprometam a execução do objeto;

II. Multa: aplicada na forma deste Edital e do Decreto Municipal vigente;

III. Impedimento de Licitar e Contratar: com a Administração Pública do Município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 03 (três) anos;
IV - Cassação da Permissão de Uso: com a imediata desocupação do espaço e encerramento das atividades no evento.

13.2. **Sanção Específica para Bebidas Restritas:** A comercialização das bebidas popularmente denominadas "capeta" ou "batidas" em recipientes com capacidade igual ou superior a **800ml (oitocentos mililitros)** sujeita a permissionária à aplicação de **multa administrativa imediata** no valor de **01 (um) salário mínimo vigente** por cada infração constatada.

13.2.1. A aplicação desta multa independe de outras sanções, facultada à Administração a cassação imediata da permissão em caso de reincidência.

13.3. **Medidas Cautelares:** A Comissão Organizadora pode adotar a suspensão imediata das atividades, em caráter cautelar e sem prévia oposição, sempre que a irregularidade constatada oferecer risco iminente à segurança, à ordem pública, ao patrimônio municipal ou à integridade dos participantes do evento.

13.4. **Perda de Valores:** A aplicação da sanção de cassação da permissão de uso, decorrente de infração cometida pela permissionária, não gera direito à restituição, parcial ou total, dos valores pagos a título de outorga.

14. DA AUTORIZAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO E DELIBERAÇÃO SOBRE VÍNCULOS

14.1. Concluída a homologação, será emitida autorização para exploração da atividade conforme os termos do presente, a ser disponibilizada no e-mail ou WhatsApp cadastrado.

14.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

14.3. Ao evento será dada ampla divulgação, inclusive por meio das redes sociais do Município e do próprio evento.

14.4. Os credenciados selecionados poderão ter seu nome divulgado no material de promoção do evento, estando cientes desde já de que caso não concordem com esta disposição, deverão apresentar manifestação escrita.

14.5. A Comissão Organizadora poderá, motivadamente, deliberar sobre situações em que se identifique que a mesma pessoa (física e/ou jurídica), parentes próximos e/ou pessoas com vínculo direto estejam concorrendo e/ou pretendam ocupar mais de uma vaga, podendo indeferir inscrições e/ou limitar ocupações, visando o interesse público, a organização e a diversidade do evento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

15.1. Da Obrigatoriedade: Após a homologação do certame, o licitante vencedor deve assinar o Termo de Permissão de Uso Temporário de Espaço Público, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

15.2. Das Cláusulas Essenciais: O Termo de Permissão deve conter, obrigatoriamente:

I — A qualificação completa das partes;

II — A descrição detalhada do item arrematado e o valor final da outorga;

III — A delimitação geográfica dos espaços autorizados para exploração;

IV — O período de vigência, restrito à duração do evento;

V — A matriz de responsabilidades e obrigações da permissionária;

VI — O regime de infrações e as sanções administrativas aplicáveis;

VII — O foro da Comarca de Garopaba/SC para a solução de controvérsias.

15.3. Da Recusa à Assinatura: O convocado deve assinar o Termo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da convocação oficial.

15.3.1. A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator à perda do direito de uso e à aplicação de multa por inexecução contratual, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Na hipótese prevista neste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que assinem o Termo nas condições de suas respectivas propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público ou ilegalidade, mediante decisão motivada.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.3. A inscrição implica aceitação integral das condições deste Edital.

17. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba/SC para dirimir eventuais controvérsias.

Paulo Lopes, 10 de abril de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do CPF nº **[CPF]** e RG nº **[RG]**, na qualidade de representante legal da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO]**, para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida pessoa jurídica:

1. Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2. Inexiste contra si declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, nem condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3. Não incorre em sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Lopes, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5. Compromete-se a informar a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições desta declaração durante o transcurso do certame ou da execução do objeto.
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação imediata do processo de Chamamento Público e aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Paulo Lopes/SC, _____ de abril de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª **FERNANDA RODRIGUES LEIT,** doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e de outro lado, com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente Termo de Permissão de Uso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público nº 05/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo autoriza o uso temporário de espaço público para exploração comercial de bebidas durante a **V AGROPOLO 2026**, observadas as condições do Edital e a proposta vencedora. 1.2. A PERMISSIONÁRIA explorará o **ITEM [NÚMERO]**, mediante o pagamento da outorga no valor de **R$ [VALOR]**. 1.3. A localização do ponto de venda compreende: **[DESCREVER LOCALIZAÇÃO EXATA]**, conforme o layout oficial do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS
2.1. A permissão de uso restringe-se ao período de **21 a 24 de maio de 2026**.
2.2. O cronograma de ocupação observa as seguintes datas:

Montagem: a partir de **[DATA]**;

Desmontagem e desocupação: conclusão obrigatória até **[DATA]**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
Compete à PERMISSIONÁRIA, além das exigências editalícias:

a) Manter o espaço em rigorosas condições de higiene e limpeza, com destinação adequada de resíduos;
b) Custear e prover toda a estrutura necessária (tendas, balcões, freezers, iluminação interna e comunicação visual);
c) Expor, em local visível, o Alvará Temporário e as licenças competentes;
d) Priorizar o uso de materiais sustentáveis na comercialização dos produtos;
e) Efetuar o abastecimento e a higienização dos pontos exclusivamente entre **07h00 e 08h00** nos dias do evento;
f) Retirar os veículos de carga imediatamente após o descarregamento;
g) Recolher o efluente de degelo dos freezers em recipientes estanques;
h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua operação;

i) Responder civil e administrativamente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
Compete ao PERMITENTE:
a) Disponibilizar o espaço delimitado, com pontos de acesso a energia elétrica e água;
b) Manter a infraestrutura geral de segurança, iluminação de áreas comuns e limpeza de vias de circulação;
c) Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das normas do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
É terminantemente proibido à PERMISSIONÁRIA:
a) Ceder, sublocar ou transferir o espaço, total ou parcialmente, a terceiros;
b) Comercializar produtos ilícitos, de cunho político-partidário, religioso ou em desacordo com o mix aprovado;
c) Utilizar recipientes de vidro para comercialização ou consumo em qualquer área do evento;
d) Comercializar as bebidas "capeta" ou "batidas" em recipientes com capacidade igual ou superior a **800ml**, sob pena de multa de **01 (um) salário-mínimo** por infração;
e) Obstruir vias de circulação ou saídas de emergência com equipamentos ou mercadorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. A infração às normas deste Termo sujeita a permissionária às sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e cassação da permissão. 6.2. A cassação da permissão por culpa da permissionária não gera direito à restituição de valores pagos a título de outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1. O presente ajuste extingue-se pelo decurso do prazo ou, antecipadamente, por:
a) Descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;
b) Razões de interesse público, mediante justificativa fundamentada da Administração;
c) Dissolução da sociedade ou falência da permissionária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Garopaba/SC** (ou Comarca de jurisdição correspondente) para dirimir controvérsias oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro.

PERMITENTE
FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxx -r xxxxx
PERMISSIONÁRIA

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____